



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

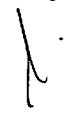
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Fausto Carpegeani de Moura Gavião, inscrição n. 289115.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, com inscrição definitiva desde 1º/11/2007; cópia autenticada de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Poços de Caldas/MG, informando a nomeação do requerente para o cargo de Escrivão Substituto do referido Cartório.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*"(...).

A forma de comprovação do exercício de advocacia baseia-se nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e será feita mediante apresentação de "*certidão de inscrição em Seção da*


Fausto Carpegeani de Moura Gavião - inscrição n. 289115



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas”.

O requerente, entretanto, apresentou certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando que está inscrito nos Quadros dessa Instituição a partir de 1º/11/2007, data essa posterior à 07/08/2007, limite estabelecido pelo Edital n. 01/2007 para fins de avaliação dos títulos, conforme dispõe o item 1.3, do capítulo VI, do presente Edital: *“Serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no ‘Minas Gerais’ – Diário do Judiciário – Expediente da EJEF”.*

Nesse sentido, não há como atribuir pontos de títulos ao candidato.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrivão Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final, além de constar no documento apenas a nomeação do requerente para o cargo, não apresentando o período em que o exerceu.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias

Fausto Carpegeani de Moura Gavião - inscrição n. 289115



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora